



CERTIDÃO

Processo n. 838650

Natureza: Pedido de Reexame

Apensado ao Processo n. 679447 – Prestação de Contas Municipal

Certificamos, nos termos do art. 97 da Resolução n. 12/2008, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que na Sessão da Segunda Câmara do dia 27/10/11, foi aprovado o voto do Relator, Conselheiro Presidente Eduardo Carone Costa, na preliminar e no mérito, constante da sua manifestação, com a seguinte decisão:

Em que pese a doutrina e a jurisprudência trazidas à colação pelo recorrente, com os fundamentos expendidos quanto ao item recorrido do parecer prévio (Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços de Saúde), acolhendo a informação prestada pela Unidade Técnica, bem como o parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, notadamente quanto ao disposto no § 1º do art. 77 do ADCT, da Constituição Federal, a Resolução nº 316, de 04 de abril de 2002, do Conselho Nacional de Saúde e as disposições contidas no anexo à Portaria nº 2047/GM, de 5 de novembro de 2002, baixada pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Barjas Negri, **NEGO PROVIMENTO AO PRESENTE PEDIDO DE REEXAME**, de modo que seja mantida a decisão proferida pela eg. 2ª Câmara, na Sessão de 05/08/10, nos autos do Processo nº **679447**, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Fernandes Tourinho, exercício de 2002.

Certificamos, ainda, que votaram o Conselheiro Sebastião Helvecio e o Conselheiro Mauri Torres.

Encontrava-se presente a Procuradora Sara Meinberg.

Coordenadoria de Taquigrafia em 1º/11/11.

Taquígrafa-Redatora
Matrícula n. 853-0

Kátia Aparecida Gomes de Freitas
Matrícula n. 1893-4
Coordenadora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



*DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA,
ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES
Coordenadoria de Taquigrafia - CT*